



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0379/2024

Dispõe sobre a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Antídio Lunelli, que dispõe sobre a certificação social para a realização de bingos beneficentes comunitários, de caráter eventual, por entidades sem fins lucrativos, como as de assistência social, religiosas e comunitárias, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A justificativa do autor destaca que essas atividades são uma prática tradicional em muitas comunidades e representam importante ferramenta de financiamento para entidades assistenciais, religiosas e comunitárias, cuja atuação beneficia diretamente a população mais vulnerável.

Durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, foi solicitada diligência a diferentes órgãos públicos e entidades, como segue em resumo:

- **FECAM:** posicionou-se contrariamente ao projeto, apontando risco de inconstitucionalidade;
- **Polícia Civil:** Manifestou-se contrária, por considerar que o projeto está em desacordo com a legislação federal vigente e contraria o interesse público;
- **Secretaria de Estado da Segurança Pública:** opinou pela ausência de contrariedade ao interesse público na proposição legislativa; e
- **Procuradoria-Geral do Estado:** Opinou pela inconstitucionalidade do projeto, sob o fundamento de violação à competência da União para legislar sobre sistemas de sorteio e jogos (art. 22, XX, da CF/88).

Em resposta às manifestações, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou **Emenda Substitutiva Global**, de autoria do Deputado Volnei Weber, relator da matéria naquela comissão, com o objetivo de adequar a proposta à legislação federal vigente e à técnica legislativa.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência busca reconhecer e regulamentar uma prática comunitária tradicional, permitindo que entidades sociais organizem, com responsabilidade e segurança jurídica, bingos beneficentes eventuais como meio de angariar recursos para suas atividades filantrópicas. Tal medida reforça o apoio às organizações da sociedade civil, muitas vezes responsáveis por suprir lacunas na prestação de serviços públicos essenciais, como assistência social, educação, saúde e cultura.

A Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ incorporou os requisitos legais exigidos pela legislação federal (Lei nº 5.768/1971 que dispõe sobre a *distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências*) e delegou a competência pela "certificação social" ao município sede da entidade promotora do bingo, o que garante maior segurança jurídica e compatibilidade normativa à matéria, sem descaracterizar o seu mérito social.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0379/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global juntada no evento 16** da tramitação processual eletrônica.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 03/06/2025, às 09:57.
